



DECRETO Nº 194, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno às aulas presenciais nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território municipal;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na totalidade de alunos matriculados em sala de aula, no âmbito da rede pública, a partir do dia 22 de novembro de 2021.

§ 1º No que refere às instituições públicas municipais de ensino, o retorno se dará a partir das turmas matriculadas na Creche - Educação Infantil I.

§ 2º A dispensa do estudante das aulas presenciais dar-se-á somente mediante apresentação de laudo médico que comprove comorbidade.





§ 3º Para os alunos da Educação Infantil, pré-escola e portadores de necessidades especiais, o retorno fica facultativo de acordo com a autorização dos pais.

§ 4º Caso o aluno e / ou família do aluno apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, o mesmo não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, a instituição de ensino deve ser comunicada a respeito destas ausências.

Art. 2º Compete à todas as instituições de ensino públicas ou privadas, o cumprimento das seguintes determinações:

I - adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

a) aferir a temperatura dos estudantes nos horários de entrada, e todos aqueles que adentrarem no estabelecimento de ensino;

b) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;

c) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;

II - A entrada de pais e/ou responsáveis no ambiente escolar, deve ocorrer de forma controlada, respeitando as medidas de biossegurança com o fito de evitar-se aglomerações.

Art. 3º A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que as frequentarem.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasnorte/MT 16 de novembro de 2021.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal de Brasnorte



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200